

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

REPUBLIÇÃO PARA APRIMORAMENTO

DECRETO Nº 6174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”

O PREFEITO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações,

CONSIDERANDO que incumbe ao Município, por meio da Fundação Cultural de Uberaba, a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especialmente na distribuição do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Fundação Cultural de Uberaba, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

CONSIDERANDO as exposições do Seminário Virtual da Lei Aldir Blanc realizado pela Assembleia de Minas Gerais, nos dias 23 e 24 de setembro de 2020, notadamente, quanto ao tema “Segurança jurídica na implementação e execução da lei: o que dizem os órgãos de controle e a legislação eleitoral”, que contou com a participação do Coordenador da Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

CONSIDERANDO a situação pandêmica, que ensejou, no âmbito da Administração Pública Municipal, a declaração de situação de emergência no Município de Uberaba, por meio do Decreto Municipal nº 5443 de 06 de Abril de 2020, e suas alterações, ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito do município de Uberaba, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Execução da Lei Aldir Blanc, no âmbito do município de Uberaba, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Uberaba para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Uberaba;

V - acompanhar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Uberaba.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo é composto pelos seguintes integrantes:

I – Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III – 8 (oito) servidores da Fundação Cultural de Uberaba, indicados pela Presidente da FCU;

IV - 03 (três) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, indicados pela Presidente da FCU;

V – 01 (um) integrante do Fórum Permanente de Cultura de Uberaba;

§ 2º - A fiscalização da execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/20, bem como da distribuição dos recursos públicos e suas corretas prestações de contas, ficarão sob responsabilidades dos órgãos de controle da FCU, a saber, Conselho Municipal de Políticas Culturais, Conselho Fiscal, Controladoria e Assessoria Jurídica, sem prejuízo da fiscalização realizada no âmbito dos demais órgãos de controle da Administração Pública.

Art. 4º - O Presidente da Fundação Cultural de Uberaba pode expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Compete ao Município de Uberaba, por intermédio da Fundação Cultural de Uberaba:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do “caput” do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão preferencialmente ser sediados ou residirem no Município de Uberaba.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do “caput” deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.

§ 5º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 4º deste artigo e com o artigo 14 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

§ 6º. A Fundação Cultural de Uberaba, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deve providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Uberaba, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, NO MUNICÍPIO DE UBERABA

Art. 6º - As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, são estabelecidas pelo Grupo de trabalho e acompanhamento da Lei Aldir Blanc, no município de Uberaba, instituído por este Decreto.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS

Art. 7º - A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I do caput artigo 5º deste Decreto.

Art. 8º - Para os fins do artigo 5º deste Decreto, no âmbito municipal, é disponibilizado o Cadastramento do Setor Cultural de Uberaba, no endereço eletrônico -www.culturauberaba.com.br, realizado e mantido pela Fundação Cultural de Uberaba, sendo este cadastro às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O cadastro dos inscritos será aprovado pela Fundação Cultural de Uberaba e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de acordo com os critérios de que trata o artigo 12 deste Decreto, e, após, validado pelo Grupo de Trabalho e acompanhamento da Lei Aldir Blanc, no município de Uberaba, instituído por este Decreto.

§ 2º Após a validação, e a homologação de que trata o § 1º deste artigo, será publicada pela Fundação Cultural de Uberaba, no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Poderão se inscrever no Cadastramento do Setor Cultural de Uberaba, todos os espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas; X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;

- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e defotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto.

Art. 10 - Para a certificação da existência e funcionamento dos espaços artísticos e culturais de que trata o § 1º do artigo 8º deste Decreto, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural, poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis, dentre os quais:

- I – vistoria in loco; ou
- II – apresentação de uma declaração pelo espaço artístico e cultural emitida por outro espaço cultural com personalidade jurídica atestando a existência e funcionamento deste.
- III – caso o espaço cultural já possua o CNAE de atividades culturais/artísticas, será dispensado do procedimento e da apresentação do documento previstos nos incisos anteriores deste artigo.

Parágrafo único. Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, será expedido o Certificado de validação conjunta Fundação Cultural de Uberaba e Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

Art. 11 - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no. 6 de 20 de Março de 2020, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO MENSAL

Seção I Dos Critérios para a Concessão do Benefício

Art. 12. Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais), cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e de acordo com a sua expectativa de gastos mensais, que deverão ser apresentadas previamente, cabendo à Fundação Cultural de Uberaba, determinar o valor do repasse.

§ 1º Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam os incisos do caput deste artigo, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019 e na impossibilidade de apresentação de todos os comprovantes referente ao período citado, a situação será analisada caso a caso, podendo a média ser feita com base em documentos referentes à um total menor de meses.

§ 2º O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 3 (três) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de Julho de 2020.

§ 3º Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

§ 4º O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma de credenciamento perante o endereço eletrônico www.culturauberaba.com.br ou mediante edital de chamamento público, atendidos os critérios de concessão do benefício, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Caso o valor total estabelecido no caput deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no inciso III, artigo 2 da Lei Aldir Blanc, o que deverá ser feito também em caso de saldo remanescente do recurso empregado para esse fim.

Art. 13 - Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto deverão apresentar requerimento para concessão (anexo I desde Decreto), devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

- I – comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
 - a) Cadastros Estaduais de Cultura;
 - b) Cadastramento do Setor Cultural de Uberaba, realizado no link - www.culturauberaba.com.br/;
 - c) Cadastro Distrital de Cultura;
 - d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 - f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
 - g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou
 - h) outros cadastros de projetos culturais, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

II – Apresentar certidão conjunta de regularidade previdenciária INSS, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

III- Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Estado, sendo que, caso seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

IV - Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do município de Uberaba, sendo que, caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

V - Apresentar certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, sendo que, caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

VI – Apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil (anexo II deste Decreto);

VII - Apresentar auto declaração atestando a interrupção das atividades em face da pandemia do COVID – 19, a partir de Março, conforme modelo previsto na lei (anexo III deste Decreto);

VIII - Apresentar documentos que comprovem a existência há no mínimo 02 anos, do espaço cultural e artístico, da empresa cultural, da organização cultural comunitária, da cooperativa, de e as instituições beneficiadas e ainda auto declaração no mesmo sentido ou declaração neste sentido (anexo IV desde Decreto). Para casos em que a espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas sejam representadas por meio de CPF, deverá ser apresentada ainda, a declaração de todos os membros da entidade, atestando que o titular os representa (anexo V);

IX - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos e Convênios perante o Município de Uberaba e a Fundação Cultural de Uberaba;

X – apresentação de plano de trabalho com a previsão da contrapartida (anexo VI);

XI – Declaração de ciência de obrigatoriedade de contrapartida (anexo VII);

XII – Declaração de tempo de atividade, quando não existir outro documento comprobatório neste sentido (anexo IV desde Decreto).

XIII - Participação em mini curso de orientação à forma de prestação de contas à ser ministrado pela equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba;

XIV - comprovante de conta bancária específica, e ou em caso de conta já existente, comprovar sua regularidade e que não possui saldo devedor, anexando para tanto, documento demonstrando o saldo da conta, com justificativa de valor depositado. Caso a organização social opte por utilizar conta já existente e haja cobrança de taxas administrativas, o valor será pago pela entidade, sem direito à restituição, razão pela qual, preferencialmente, deverá ser aberta conta específica nos bancos federais que não incidem cobranças de taxas de administração para esse intuito;

XV - para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também;

- a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral –CNPJ;
- c) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
- d) cópia do CPF do representante legal;
- e) cópia do comprovante de domicílio; e
- f) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes nos termos do artigo 12, § 1º deste Decreto (anexo VIII deste Decreto);

XVI - para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também:

- a) cópia do documento de Identidade do representante;
- b) cópia do CPF do representante;
- c) cópia do comprovante de domicílio;
- d) declaração firmada por no mínimo, 03 pessoas, declarando que o solicitante administra e representa o espaço cultural;
- e) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes citados no artigo inciso .

Parágrafo único. Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

Art.14 - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º. deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço

cultural.

Parágrafo único. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

Art. 15 - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Seção II

Seção II Do Pagamento

Art. 16 - Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com plano de trabalho da contrapartida.

Art. 17 - A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 16 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso, os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no Município, ressalvados os bancos digitais.

Seção IV

Da Contrapartida

Art. 18. Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de Uberaba, em percentual mensurável de no mínimo, 10% (dez) por cento do montante pago a ser prestada no prazo máximo de 180 dias após o fim do Decreto de Calamidade Pública.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Fundação Cultural de Uberaba, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
- c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;
- d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
- h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou
- i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Fundação Cultural de Uberaba

§ 2º A apresentação do Plano de Trabalho simplificado, deverá conter:

- a) Dados cadastrais
- b) Descrição do projeto – título, identificação e prazos
- c) Justificativa da proposta
- d) Objetivo geral e objetivos específicos - contrapartida
- e) Metodologia – contrapartida
- f) Metas e resultados esperados - contrapartida
- g) Monitoramento e avaliação – contrapartida
- h) Plano de aplicação dos recursos

§ 3º. Incumbe à Fundação Cultural de Uberaba verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 19 - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso

dos recursos recebidos à Fundação Cultural de Uberaba, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de julho/2020, com vencimento em agosto/2020, vedado o ressarcimento.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – internet;
- II – transporte;
- III – aluguel;
- IV – telefone;
- V – consumo de água e luz; e
- VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

§4º Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

Art. 20 - A Fundação Cultural de Uberaba discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 19 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Fundação Cultural de Uberaba poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entendan necessário, sempre com o intuito de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

CAPÍTULO V DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I Dos Processos de Seleção de Propostas

Art. 21. Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 5º deste Decreto serão destinados R\$ 1.287.270,13 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta reais e treze centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de editais, por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Fundação Cultural de Uberaba já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio dos seguintes editais públicos de:

- I – Projetos: referentes à seleção de propostas de conteúdos artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- II – Premiações: referentes à seleção de propostas de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural.

§ 2º As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos neste artigo, fundamentados na ação a que se refere o caput deste artigo, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas, devendo informar sua opção oficialmente e por escrito.

§ 4º Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 5º O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural será realizado por Comissão Técnica, podendo ser composta de profissionais credenciados como pareceristas de projetos da Fundação Cultural de Uberaba, salvo no caso do edital de público de premiação, de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, cujo processo de seleção será realizado por Comissão composta por servidores da FCU designada pelo seu presidente.

Seção II Da Vedação ao Sombreamento

Art. 22 - O Município de Uberaba, por meio da Fundação Cultural de Uberaba, deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

Seção III Do Pagamento

Art. 23 - Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º Para os benefícios de que trata o inciso I do § 1º do artigo 21 deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado da contrapartida, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma prevista no artigo 16 deste Decreto.

§ 2º A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 21 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 24 - Os recursos destinados ao cumprimento deste Decreto, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim em Decreto Orçamentário, divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 25 - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente das suas contas bancárias criadas na Plataforma +Brasil para o Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento aos dispositivos do caput do artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 26 - Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata este Decreto pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 27 - O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

Art. 28 - O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

Art. 29 - O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;

III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV – o quantitativo de beneficiários;

V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 30 - O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram

previsão no Decreto 6069, de 25 de Setembro de 2020 que abriu crédito adicional extraordinário, e demais Decretos à serem publicados, na seguinte dotação orçamentária:

2610.13.122.363.6061.339031.0.124 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Aplicação Direta - R\$ 400.000,00
2610.13.122.363.6061.339036.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta - R\$ 460.000,00 2610.13.122.363.6061.339039.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta - R\$ 840.000,00 2610.13.122.363.6061.339030.0.124 - Material de Consumo - Aplicação Direta - R\$ 300.000,00

Art. 32. Este Decreto revoga o Decreto Municipal 5.907 de 21 de Agosto de 2020.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO PALIS VASCONCELOS
Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

ANEXO I

REQUERIMENTO:

O Senhor **Nome**, inscrito(a) no CPF: **XXXX**, representante legal da organização/ espaço cultural **Nome**, com sede no endereço **Nome**, vem requerer junto a Fundação Cultural de Uberaba repasse de subsídio para espaço cultural, previsto na lei Aldir Blanc 14.017/2020

Uberaba, ____ de _____ de _____

Nome do representante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES:

Eu, _____, CPF _____ na condição de representante legal da organização/espaço cultural _____ **DECLARO**, que não utilizamos a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Uberaba, ____ de _____ de 2020

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES:

Eu, _____, CPF _____ na condição de representante legal da organização/espaço cultural _____ **DECLARO**, para os devidos fins de direito e à quem possa interessar, que, esta organização teve suas atividades interrompidas em face do advento da pandemia do COVID – 19.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uberaba, ____ de _____ de 2020

REPRESENTANTE LEGAL